

ESTADO DE MINAS GERAIS

16-16

CONTRATO DE CRIAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE Nº

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE OLIMPIO NORONHA, pessoa jurídica de direito publico, inscrito no CNPJ sob o nº 18.188.276/0001-00, com sede à 1º de março, 450, Centro, Olímpio Noronha/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Alberto de Castro Pereira, portador da cédula de identidade Nº 3.182.142, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº 581.271.516-53, residente e domiciliado em Olímpio Noronha MG.

CONTRATADA: INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA., empresa inscrita no CNPJ sob o n. 14.789.676/0001-10, sediada na Rua José Otaviano Vieira Mosqueira, n. 112/301, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova, MG, CEP 35430-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA.

EMBASAMENTO:- Processo nº 021/2016 - DISPENSA DE LICITAÇÃO, art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, ficam justos e contratados o que neste instrumento se dispõe, que será pelas partes cumprido, em conformidade com as cláusulas abaixo especificadas:

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O objeto do presente contrato é a Prestação de serviços de "Criação, Desenvolvimento, Hospedagem e Atualização de Website" para o Município de Olímpio Noronha/ MG, Parágrafo primeiro. A CONTRATADA se compromete a desenvolver, criar e elaborar website em endereço e domínio disponível a ser definido pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. Uma vez entregue o produto pronto e acabado, o CONTRATANTE terá login e senha para acesso e a realização de modificações que desejar.

Parágrafo terceiro. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do presente contrato, caso seja do seu interesse, a CONTRATANTE poderá indicar uma pessoa para receber treinamento sobre o manuseio do site. A não indicação ou não apresentação da pessoa no prazo acima especificado será entendido como desistência de tal treinamento.

DO PAGAMENTO PELO PRODUTO

Cláusula 2ª. A CONTRATADA irá criar e desenvolver o website de preferência do CONTRATANTE, mediante o pagamento do valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais).

Parágrafo primeiro. Referido valor deverá ser pago da seguinte forma: em 1 (uma) única parcela no valor de R\$3.000,00 (três mil reais) com vencimento para o dia da entrega do servico.

Após 30 dias da entrega do Site a Prefeitura pagará uma taxa mensal no valor de R\$415,00 (Quatrocentos e quinze reais) referente atualização total do Site, hospedagem e suporte para contas de e-mails.

Parágrafo segundo. A não utilização do site por parte do CONTRATANTE após a entrega do produto, por qualquer motivo que seja, não o desonera do pagamento ou dá Felicio de Mesquita Carnen direito à devolução do valor já pago.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha - MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

yacassi



ESTADO DE MINAS GERAIS

Cláusula 3ª. Somente após o pagamento da primeira parcela é que a CONTRATADA irá iniciar os trabalhos.

Cláusula 4ª. Após a assinatura do presente contrato, o CONTRATANTE terá um prazo de 07 (sete) dias para entregar *briefing* devidamente preenchido.

Cláusula 5^a. Após a entrega do briefing e pagamento da primeira parcela prevista no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda, a CONTRATADA terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação do layout do website para ser aprovado pelo CONTRATANTE.

Cláusula 6ª. O CONTRATANTE, uma vez recebido o material com o layout do website, terá 03 (três) dias para aprovação ou solicitar alteração do mesmo, considerando o seu silêncio aceitação tácita.

Parágrafo primeiro. Caso o CONTRATANTE, no prazo estabelecido pelo caput, manifeste expressamente a não aprovação do layout, a CONTRATADA terá um prazo de 07 (sete) dias para entregar outra versão.

Parágrafo segundo. Após a aprovação do layout a CONTRATADA terá um prazo de 20 (vinte) dias para envio do site pronto.

Parágrafo terceiro. Após a apresentação do site pronto o CONTRATANTE terá um prazo de 05 (cinco) dias para analisar, testar, aprovar ou solicitar algum tipo de alteração de acordo com o que foi contratado. Caso não for solicitado alguma alteração, a CONTRATADA dará o site por finalizado, devendo ser pago o serviço.

Cláusula 7ª. O não pagamento de qualquer das parcelas dará direito à CONTRATADA, sem qualquer aviso ou notificação, de suspender os trabalhos.

Parágrafo único. Caso o CONTRATANTE dê causa injustificada ao atraso no cronograma, não lhe retira o dever de pagar pelo serviço.

Cláusula 8ª. O inadimplemento do CONTRATANTE ou a sua desistência implicará na perda do valor já pago, bem como multa de 10% (dez por cento) sobre o valor devido com os acréscimos contratuais e legais, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo único. Caso a CONTRATADA termine a entrega do produto mesmo diante do inadimplemento por parte do CONTRATANTE, tal fato será considerada mera liberalidade, não importando, em hipótese alguma, renúncia dos seus direitos, alteração, inovação do contrato ou mesmo revogação do previsto no caput da presente Cláusula.

Parágrafo segundo. Havendo mudança ou acréscimo de serviços a serem prestados, as partes irão formalizar um aditivo que integrará para todos os efeitos o presente contrato.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

garassi



ESTADO DE MINAS GERAIS

Clausula 9ª. Para a consecução do objeto do presente contrato a CONTRATADA se obriga a desenvolver o serviço dentro dos prazos especificados, utilizando os recursos disponibilizados pelo CONTRATANTE.

Cláusula 10^a. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços ora contratados com esmero e sob a sua exclusiva responsabilidade, sendo vedada a transferência dos mesmos a terceiros sem prévia e expressa concordância do CONTRATANTE, bem como:

- I Observar as orientações passadas pelo CONTRATANTE;
- II Disponibilizar o website pronto a ser incluído na rede mundial de computadores após pagamento de domínio e hospedagem a cargo do CONTRATANTE, devendo o mesmo revisar e aprovar todas as artes-finais antes de sua liberação, responsabilizando-se por todas as informações contidas na peça.
- III Responder, por mais 30 (trinta) dias após a entrega do produto, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, tirando dúvidas, questionamentos e treinamento sobre atualização do site;
- VI Manter sigilo das informações que, em razão da prestação dos serviços, tiver conhecimento:
- VII Seguir as normas institucionais do CONTRATANTE.
- VIII Verificar a disponibilidade do domínio, bem como registrá-lo após o pagamento das taxas e demais valores a cargo do CONTRATANTE;

Parágrafo primeiro. Para o fiel cumprimento das disposições contidas nesse artigo, o CONTRATANTE se obriga a fornecer à CONTRATADA, suas Normas e Regimento Internos.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA não será, em hipótese alguma, responsável pela interrupção ou suspensão da conexão à rede internet e pelos danos decorrentes nos casos de interrupção no fornecimento de energia elétrica, desligamento ou interrupção temporária do sistema ou mesmo decorrentes de reparos e manutenção das redes elétrica e telefônica externas; incompatibilidade dos sistemas do CONTRATANTE com os da CONTRATADA, ocasionada por alterações das configurações do computador do CONTRATANTE; motivos de força maior, caso fortuito ou ação de terceiros, que ocorram independente da vontade da CONTRATADA, como por exemplo, interrupção ou Felicio de Mesquita Carnene cancelamento dos serviços e programas básicos etc.

Clausula 11^a – São obrigações do CONTRATANTE:

- CAS-MG 66.524 I - cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no presente contrato, inclusive no tocante ao pagamento ora contratados e aprovação prévia do material, sendo que o seu silêncio será entendido como aprovação tácita;
- II Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos;
- III Comunicar, imediatamente por escrito, à CONTRATADA quaisquer circunstâncias que prejudiquem as condições normais da execução do presente contrato, para que esta possa adotar as providências necessárias.
- IV Fornecer, sem ônus para a CONTRATADA, as condições materiais ao exercício de suas atividades, tais como acesso ao local e materiais necessários de realização dos trabalho, equipamentos e utensílios indispensáveis para o efetivo cumprimento do objeto do contrato.

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163

ADVOGADO



ESTADO DE MINAS GERAIS

- V Pagar as taxas demais valores referentes aos registros do domínio, bem como da hospedagem do site;
- VI Fornecer os arquivos visuais e todo o material complementar em arquivos editáveis, tais como textos, fotos, vídeos e logomarcas que sejam necessários para elaboração do site.
- VII Indicar e disponibilizar uma pessoa para ser treinada no estabelecimento da CONTRATADA ou via Skype.

Cláusula 12ª – As partes, desde já, consideram válidas todas as conversações entre ambas através de e-mails e/ou mídias sociais para fins de notificação e contagem de prazos.

Parágrafo único. A fim de dar efetividade à presente Cláusula, neste ato o CONTRATANTE indica um e-mail com o nome da pessoa responsável para possibilitar a comunicação entre as partes, a saber: compraslictacoes@olimpionoronha.mg.gov.br (responsável): Michelle Fernandes Lamin.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 13^a. As partes elegem o foro da comarca de Lambari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato de Prestação de Serviços e de eventuais comunicações e/ou aditamentos, renunciando expressamente a outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Olímpio Noronha 12 de fevereiro de 2016.

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE OLÍMPIO NORONHA CARLOS ALBERTO DE CASTRO PEREIRA PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

INFORMATIZA SOLUÇÕES EMPRESARIAIS LTDA

Testemunhas

Nome 189. 324. 606-98

aberte navassi

Nome

CPE G 29 191, 136 - 04

Felicio de Mosquita Cameiro
ADVOGADO

DA SEC CO 851

Rua 1º de Março, 450, Centro, Olímpio Noronha – MG Fone: (035) 3274-1122 Fax: (035) 3274-1163